



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TOR)			
Número e Título do Projeto:			
PROJETO 914BRZ1136 - “FORTALECIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO II”			
Natureza do Serviço	Modalidade	Nº de vagas	Localidade de Trabalho
Consultoria	Produto	01 (uma)	Brasília-DF
Vinculação no PRODOC			
<p>Resultado 1: Metodologias e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação elaborados para apoiar a implementação dos novos marcos legais e pedagógicos que tem como foco os direitos humanos, a diversidade e a inclusão e das ações que integram o Plano Viver sem Limite, Plano Brasil Protege suas Crianças, do Plano Estratégico de Educação do Sistema Prisional – PEESP, do PRONACAMPO e do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade.</p> <p>Atividade 1.1.1: Identificar, sistematizar e analisar os mecanismos de acompanhamento das ações de formação, de disponibilização de materiais didáticos e melhoria da infraestrutura física e tecnológica, no âmbito dos sistemas educacionais inclusivos;</p> <p>Atividade 1.1.2: Conceber proposta de instrumentos e metodologias para monitoramento e avaliação da implementação das novas legislações, diretrizes educacionais e ações que integram os planos e programas voltados ao fortalecimento dos sistemas educacionais inclusivos;</p> <p>Atividade 1.1.3: Aplicar instrumentos de monitoramento e analisar os resultados obtidos, no âmbito da implementação dos novos marcos legais e pedagógicos e ações prioritizadas para o fortalecimento dos sistemas educacionais inclusivos.</p>			
Objetivo da Contratação			
<p>Seleção e contratação de Consultoria técnica especializada para elaboração de estudo sobre o atendimento de educação escolar quilombola para crianças, adolescentes, jovens e adultos de comunidades remanescentes de quilombos, para subsidiar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI na definição de princípios, critérios e avaliação para implementação de ações em conformidade com o Parecer CNE/CEB 16/2012 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, de acordo com a Resolução CNE/CEB 08/2012.</p>			
Unidade Supervisora e Cargo do Supervisor			
Diretoria de Política de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais.			

1. Justificativa

A Constituição Federal de 1988 avançou ao aprovar o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Esse reconhecimento legal suscitou amplos debates e discussões sobre quem seriam “remanescentes de quilombos” e como deveriam ser tituladas suas terras. De acordo com art. 2º, do Decreto nº 4.887/2003, os quilombos são entendidos como: “os grupos étnico-raciais segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

Na esfera federal que desencadeou a demanda de um trato pedagógico específico para a Educação Escolar Quilombola nas políticas educacionais, cabe destacar alguns momentos de luta do Movimento Negro no Brasil: a comemoração dos 300 anos de Zumbi, em 1995, e a realização, em Brasília, no dia 20 de novembro de 1995, da “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida”, coordenada pelo Movimento Negro, em âmbito nacional, em parceria com outros setores da sociedade civil que sucedeu uma das primeiras manifestações públicas da articulação nacional dos quilombolas, a saber, o I Encontro Nacional, que aconteceu em Brasília, no período de 17 a 20 de novembro de 1995. Desse encontro, saíram reivindicações concretas das populações quilombolas ao Estado brasileiro, incluindo entre elas a educação. Em 1996, foi organizada a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), entidade de representação máxima das comunidades quilombolas, formada pelos próprios quilombolas, com representação em diferentes Estados brasileiros com o propósito de mobilizar as comunidades quilombolas em todo o Brasil em defesa de seus direitos.

O processo de mobilização e a participação do Movimento Negro e do Movimento Quilombola na 3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, na cidade de Durban, África do Sul, também deve ser considerado. Atendendo ao compromisso assumido em Durban, o governo brasileiro se desdobra em políticas mais concretas. Destaca-se a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2003. No Ministério da Educação, é criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), em 2004, que abrange a Educação Escolar Quilombola na Coordenação-Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais, na atual Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais.

A Marcha Quilombola a Brasília, no dia 7 de novembro de 2011, na capital federal, durante a qual foi realizada uma audiência pública das organizações quilombolas com o Senado Federal também é um marco. As audiências públicas realizadas nos estados com maior número de comunidades quilombolas, a saber: Maranhão e Bahia, e a final em Brasília, para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, realizada pelo CNE, foi inserida entre as ações políticas da CONAQ que acompanharam a referida marcha.

Mesmo que as escolas de Educação Básica e os cursos de formação de professores(as) sejam orientados, hoje, pelo Parecer CNE/CP nº 3/2004 e pela Resolução CNE/CP nº 1/2004, a inserir em seus currículos a história e a cultura afro-

brasileira e africana, há necessidade de incorporar a discussão sobre a realidade quilombola.

A legislação existente, ações e políticas voltadas para a questão quilombola, no Brasil, demandam uma política educacional para melhor compreensão da Educação Escolar Quilombola, tanto na gestão dos sistemas de ensino, como nos processos de formação de professores(as).

Os princípios constitucionais colocam o direito das populações quilombolas a uma educação diferenciada. A Constituição Federal de 1988, no art. 208, I, assegura a todos em idade escolar “Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, garantida, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria” e afirma ainda no inciso VII, § 3º, ser competência do poder público “recensar os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. No art. 210, a Constituição diz: “Serão fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”, garantindo que a escola levará em conta a cultura da região onde está inserida.

A oferta da educação escolar para as comunidades remanescentes de quilombos faz parte do direito à educação; porém, o histórico de desigualdades ao segmento étnico-racial negro no país demanda ações e políticas públicas. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola fazem parte do conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais em vigor na educação brasileira, apresentando a especificidade histórica, econômica, social, política, cultural e educacional dos quilombolas, assegurada pela legislação nacional e internacional, demanda não somente a elaboração, mas a implementação de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Nos processos de ensino e de aprendizagem da Educação Escolar Quilombola reporta-se às dimensões de participação e de protagonismo quilombola, objetivando a formação de sujeitos sociohistóricos autônomos, capazes de atuar ativamente na sua comunidade e na sociedade mais ampla. O projeto político-pedagógico (PPP) é um dos eixos da educação escolar de maneira geral e possui particularidades na Educação Escolar Quilombola. O PPP deverá expressar as especificidades históricas, sociais, culturais, econômicas e étnico-raciais da comunidade quilombola na qual a escola se insere ou é atendida por ela.

A gestão das escolas quilombolas deverá ser realizada, preferencialmente, por quilombolas. Portanto, há necessidade de processos de formação de gestores(as) de sistemas, das escolas e suas respectivas coordenações pedagógicas.

Com base nas referidas Diretrizes, a construção de um programa específico de formação inicial de professores(as) para atuação na Educação Escolar Quilombola pelo Ministério da Educação que se organize com base em dados coletados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sobre a oferta dessa modalidade de educação nas cinco regiões do Brasil, em colaboração com os sistemas de ensino e em parceria com as instituições de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica. A formação continuada de docentes para atuação na Educação Escolar Quilombola exige um esforço diferenciado do poder público e aponta para a necessidade de efetivação do regime de colaboração entre os sistemas de ensino em parceria com as instituições de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, as ONGs e os pesquisadores do tema.

Os processos de formação continuada poderão ser realizados por meio da oferta de oficinas, cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento e especialização, presenciais e a distância, que correspondam às principais demandas de formação dos

professores. Tais cursos inserirão em seus currículos os temas apontados nas Diretrizes, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004).

A temática racial se faz presente a partir da Constituição Federal de 1988, com a criminalização do racismo, valorização da diversidade cultural e reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades quilombolas.

Em 1988, foi criada a Fundação Cultural Palmares (FCP) - organismo federal voltado à promoção e à preservação da influência negra na sociedade brasileira. Ligada ao Ministério da Cultura (MinC), a FCP foi a primeira instituição responsável por promover a igualdade racial e a valorização da cultura negra no país. As atividades em benefício da Educação para as Relações Étnico-Raciais no Brasil são esforços do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, para concretizar os tratados internacionais que estabelecem a “Educação para todos e todas”, o respeito à diversidade e à eliminação de toda e qualquer forma de preconceitos.

A Lei 10.639/03, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, Art. 26-A, 79-A e 79-B, completou 10 anos no dia 09 de janeiro de 2013, mas sua real implementação precisa envolver principalmente as interfaces: educação e cultura de matriz africana.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, dialogando com os diversos ministérios produz a necessidade de inovação no conhecimento de comunidades quilombolas responsáveis pela preservação de culturas de matriz africana no Brasil.

Nesta perspectiva, o Ministério da Educação necessita de elementos teóricos e pesquisas que subsidiem o auxílio e preservação dessas atividades com políticas sociais educativas.

O Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, é um importante marco legal que garante direitos e reconhece a diversidade dos povos e comunidades tradicionais para além dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

A Educação Escolar Quilombola torna-se modalidade da Educação Básica pelas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica (Resolução CNE/CEB 04/2010):

Art. 41. A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem como nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural.

É latente a necessidade de elaboração, levantamento e estudo sobre as comunidades remanescentes de quilombo a fim de subsidiar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI na definição de princípios, critérios e avaliação para implementação de ações em conformidade com as DCNs para Educação das Relações Étnico-Raciais instituídas pela Resolução 01/2004 do CNE.

2. Atividades e Produtos Esperados

2.1 Atividades para elaboração do Produto 1:

Atividade 1: Realizar levantamento de estudos e produção de dados sobre a educação escolar quilombola (creches e pré-escolas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio público) para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

Atividade 2: Realizar levantamento sobre o atendimento escolar de crianças, jovens e adultos das comunidades remanescentes de quilombo pelos sistemas de ensino de estados e municípios, mapeando atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar Quilombola para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

2.1.2 Produto 1:

Produto 1: Documento técnico analítico do atendimento das comunidades remanescentes de quilombos nas creches e pré-escolas que atendem a Educação Infantil nas escolas de ensino fundamental e médio, incluindo perfil do público beneficiado pelos sistemas públicos de ensino e o atendimento de crianças, jovens e adultos pelos sistemas de ensino de estados e municípios, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

3. Valor Total do Contrato, Prazo e Cronograma de Atividades

O custo total dos serviços de consultoria foi estimado em **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) para um período de até 03 (três) meses, observando-se, para o desembolso financeiro, o cronograma indicado no quadro abaixo:

Produtos	Prazo de Entrega	Valor em R\$
Documento técnico analítico do atendimento das comunidades remanescentes de quilombos nas creches e pré-escolas que atendem a Educação Infantil nas escolas de ensino fundamental e médio, incluindo perfil do público beneficiado pelos sistemas públicos de ensino e o atendimento de crianças, jovens e adultos pelos sistemas de ensino de estados e municípios, para subsidiar a elaboração do Plano de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.	90 dias após assinatura do Contrato.	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 20.000,00

4. Critérios e forma de apresentação dos trabalhos

Os produtos serão apresentados em formato impresso, em uma via, tamanho A-4, e em CD produzidos nos aplicativos compatíveis com Microsoft Office 2007.

Ao finalizar o produto técnico o consultor deverá encaminhá-lo ao Gabinete da SECADI via Protocolo, que por sua vez encaminha à Diretoria demandante para análise,

preenchimento do Termo Circunstanciado e emissão de Parecer Técnico a respeito do produto.

Cabe destacar que o Parecer Técnico deverá ser elaborado, considerando o aspecto inovador e a contribuição que esse produto poderá trazer para a área em que está inserido, devidamente justificado, contemplando os objetivos, atividades e resultados vinculados ao PRODOC.

O produto deve conter a Ficha de Encaminhamento onde é identificado o nome do consultor, do projeto, do produto a que se refere o pagamento e as assinaturas do consultor e do supervisor atestando os serviços prestados.

Após aprovação, o produto é encaminhado por meio de Memorando à UGP/ Gabinete que solicita providências quanto à análise e ao pagamento junto ao Organismo Internacional parceiro. O produto deverá ser encaminhado em 01 (uma) via impressa encadernada e 01 (uma) via digitalizada em CD. A UGP verifica a conformidade da solicitação com o contrato firmado, providencia o envio do produto para que o organismo internacional parceiro o analise e efetue o pagamento da parcela correspondente. De acordo com as normas dos organismos internacionais o prazo para efetivação do pagamento é de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do produto pelo organismo parceiro.

5. Perfil do(a) consultor(a)

5.1. Formação

5.1.2 Graduação: nas áreas de Ciências Humanas ou Sociais com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

5.2 Experiência Profissional / Exigências

- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em avaliação e monitoramento de políticas públicas de inclusão social;
- Experiência mínima de 1 (um) ano em pesquisa e sistematização de dados para programas de governo;
- Desejável o conhecimento das políticas públicas para Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola e Marcos Legais das Políticas Públicas para Igualdade Racial;
- Ter disponibilidade para viajar.

6. Insumos

O contrato terá validade de até 03 (três) meses, e será executado em todo território nacional, com a orientação e acompanhamento pela equipe da CGERER/ DPECIRER/ SECADI/MEC.

Considerando a natureza do trabalho, caso haja a necessidade de deslocamentos para os estados, o(a) consultor(a) deve ter disponibilidade para viagens, no mínimo 2 (dois) trechos – ida e volta, permanecendo até 03 (três) dias em cada trecho.

7. Número de vagas

01 (uma) vaga.

8. Localidade de Trabalho

Brasília-DF

9. Processo Seletivo e Critérios a serem avaliados na entrevista:

9.1. Processo Seletivo

O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Termo de Referência - TOR consistirá de duas fases: 1ª fase - análise curricular; 2ª fase – entrevista.

Todas as entrevistas serão gravadas e anexadas ao Processo. Os candidatos(as) selecionados para a 2ª fase do PSS que não residam em Brasília/DF poderão participar do processo de seleção por meio de entrevista via telefone.

Todos os candidatos (as) selecionados para a 2ª fase do Processo deverão apresentar documentação comprobatória da experiência profissional e de formação acadêmica, no momento da entrevista.

A Comissão de Seleção convocará os selecionados para a entrevista por meio eletrônico estabelecendo prazo de dois dias úteis para confirmar sua participação, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo.

Conforme obrigatoriedade do Edital, ratificamos que deverá ser solicitada aos candidatos(as) selecionados para entrevista, a apresentação de cópia e original da documentação comprobatória da formação acadêmica e experiência profissional exigida no referido Edital, no ato da entrevista. Informamos, ainda, que as cópias entregues pelos candidatos ficarão retidas com a Comissão de Seleção que deverá autenticar as cópias do selecionado e encaminhá-las a UGP juntamente com a documentação do resultado do Processo Seletivo.

No caso de entrevistas realizadas por telefone, a Comissão deverá solicitar ao candidato que a documentação comprobatória da formação acadêmica e experiência profissional (conforme Edital) seja encaminhada por fax ou por e-mail até a data da entrevista. Uma vez selecionado, o candidato (a) deverá encaminhar a documentação mencionada devidamente autenticada em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Seleção.

É da responsabilidade do candidato (a) estar acessível e responder prontamente aos contatos da comissão. Ausência de respostas no tempo determinado pela Comissão eliminará ou desclassificará o candidato assim como as documentações incompletas ou insuficientes.

9.2. Critérios a serem avaliados na entrevista

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

Perfil

Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO (pontuação única – Máxima 15 pontos)	PONTUAÇÃO
Curso superior na área solicitada no perfil profissional	5 pontos
Especialização na área solicitada no perfil profissional	7,5 pontos
Mestrado na área solicitada no perfil profissional	10 pontos
Doutorado na área solicitada no perfil profissional	15 pontos

Será considerado para registro apenas o curso de maior pontuação (pontos não cumulativos)

Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação única – Máxima 35 pontos)		PONTUAÇÃO
Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em avaliação e monitoramento de políticas públicas de inclusão social;		
De 1 a 3 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		8 pontos
De 3 a 6 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		10 pontos
De 6 a 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		12 pontos
+ 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		15 pontos
Experiência mínima de 1 (um) ano em pesquisa e sistematização de dados para programas de governo;		
De 1 a 3 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		8 pontos
De 3 a 6 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		10 pontos
De 6 a 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		12 pontos
+ 10 anos de experiência na atividade profissional solicitada no termo.		15 pontos
¹ Desejável	•Desejável o conhecimento das políticas públicas para Educação das Relações Étnico-Raciais e Marcos Legais das Políticas Públicas para Igualdade Racial; Disponibilidade para viagens;	4 pontos
		1 ponto

¹ Dividir a pontuação 5 entre o número de desejáveis definidos no item 5 (Perfil).

Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação Acumulativa – Máximo 50 pontos)	PONTUAÇÃO
Conhecimento atual das políticas de educação para a diversidade étnico-racial	Até 05 pontos
Conhecimento atual dos Marcos Legais da Educação para as Relações Étnico-Raciais	Até 15 pontos
Experiência com coleta de dados e conhecimento da população de comunidades tradicionais de matriz africana.	Até 20 pontos
² Conhecimento Prático	Até 10 pontos

² O conhecimento prático caso necessário aplicação de teste.

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens Formação Acadêmica e Experiência Profissional.